



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO(RLO)			
Processo Nº 002/2021	Data:	Validade:	000090
SEMMAM / 2021	27/05/2021	04 anos	
Empreendedor: JANE TAVARES BARCELOS			



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo SEMMAM nº 0024/2017/LO e 002/2021/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO/RLO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos à Sr^a. **JANE TAVARES BARCELOS**, portadora do CPF sob o nº **797.772527-49**, com sede à Rua General Pereira da Silva, nº 79 aptº 601 – Icarai – Niterói / RJ., empreendimento instalado na Fazenda Barcelos, BR 101, KM 27, próximo ao Distrito de São Francisco, Zona Rural, interior deste Município, com áreas de 478,99ha (quatrocentos e setenta e oito hectares e noventa e nove ares), para operar atividade de “**Barramento**”, tão somente numa área de 3,64ha (três hectares e sessenta e quatro ares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 444853.89 e Lat. 8088319.14; Long. 446058.12 e Lat. 8087212.03, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 31 de Maio de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.832/21



Condicionantes:

- I - Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento.
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII. Se observado vegetação macrófita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo e preservar a vegetação excedente a essas áreas.
- IX. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento bem como melhorar a vazão do canal extravasor.
- X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.
- XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

CAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45990-000 - Alcobaca, BA
Fone: (73) 3293-2010

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 005/21	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	31/05/21	04 anos
Empreendedor: RODRIGO PASSAMANI		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da **SEMMAM nº 005/21/LO**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **RODRIGO PASSAMANI**, portador do CPF sob o nº 737.706.985-68, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 204, Bairro Novo Horizonte, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado à margem do Rio Itanhentinga, Fazenda Rancho Califórnia, Zona Rural, interior deste Município, para operar atividade de **"Barramento"**, com área total somada de 7,6828ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra localizado nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 465660.23 e Lat. 8070970.36(Barramento 1); Long. 465603.58 e Lat. 8070460.83(Barramento 2); Long. 465534.88 e Lat. 8069336.17(Barramento 3); Long. 465415.43 e Lat. 8069094.05(Barramento 4), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

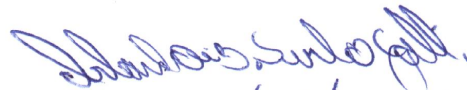
Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 31 de Maio de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21


09/06/2021



Condicionantes:

- I - Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento.
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII. Se observado vegetação macrófita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo e preservar a vegetação excedente a essas áreas.
- IX. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento bem como melhorar a vazão do canal extravasor.
- X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.
- XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

[Handwritten signature]
15/04/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)		
Processo Nº 012/2021	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	17/06/2021	01 ano
Empreendedor: PRIME SEAFOOD LTDA.		



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta nos processos nºs 019/SEMMAM/LU/2020 e 012/SEMMAM/RLU/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Renovação de Licença Unificada (RLU)**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à empresa **PRIME SEAFOOD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.452.593/0009-51**, com sede à Rua do Contorno, nº 73 e 42, Barra, Alcobaca/BA, para operar as atividades de **Piscicultura Marinha em Tanques e Entrepasto de Crustáceos e Peixes**, sendo classificado como C1 (pequeno porte e médio impacto) tipologia A2.3.3 segundo a resolução CEPRAM 4.579/18, por possuir capacidade instalada atualmente para Piscicultura de 600m3, sendo 2 tanques de 300m3 e recepção no Entrepasto de 4.000kg/dia de lagosta e 500kg/dia de peixe no período de junho a novembro e 2.000kg/dia de peixe no período de dezembro a maio, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide verso):

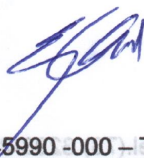
Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 17 de Junho de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21

Recebido
20/06/21 



RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA		Processo Nº 01212021
Validade:	CONDICIONANTES:	SEMMAM \ 2021
01 ano	1710612021	Empreendedor: PRIME SEAFOOD LTDA.

- I. Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;
- II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de operação da atividade, os EPI's adequados à mesma;
- III. Manter a higiene do local e do pessoal;
- IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI. Apresentar em um prazo máximo de 120 dias a outorga d'água tendo como finalidade o uso na aquicultura e outorga para lançamento de efluentes líquidos;
- VII. Apresentar análises periódicas da água que devem ser coletadas no ponto final do Tanque de Decantação e do corpo hídrico receptor com informações de temperatura, pH, DBO, DQO e Salinidade;
- VIII. Apresentar relatório descrevendo a relação dos caminhões e motoristas responsáveis pelo escoamento da produção.
- IX. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

Alcobaca, 17 de Junho de 2021.

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Rua: Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Praça nº 330/21

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

Handwritten signature and date: 20/06/21



LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 032/21	Data de Emissão	Validade:
SEMMAM / 2022	22/03/22	02 anos
Empreendedor: SUZANO S.A		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da SEMMAM nº 032/21/LO.


RESOLVE:


Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO, válida pelo prazo 02(dois) anos à empresa SUZANO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1, empreendimento localizado na "Fazenda Santa Cecília", no Povoado do Canta Galo, Zona Rural, interior deste Município, para operar atividade de "Barramento", com área de 0,8851ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra localizado nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 436456.89 e Lat. 8067048.25, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

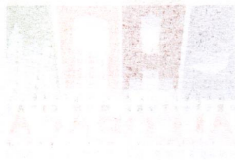
Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 22 de Março de 2022.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21



Condicionantes:

- I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA;
- VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido;
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo e preservar a vegetação excedente a essas áreas;
- IX. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção do canal extravasor;
- X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação;
- XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)

Processo Nº 037/2021	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	23/09/2021	01 ano
Empreendedor: M. A DE O. FONSECA PESCADOS – ME.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 8, incisos XII e XVII, e Art. 20, inciso XII da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta nos processos da nºs 031/20/RLU e 037/2021/RLU/SEMMAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, válida pelo prazo 01 (um) ano à **M.A DE O. FONSECA PESCADOS – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.019.025/0001-70, com sede na Rua Cais Santo Antônio, nº 10, Novelo / Alcobaca / Bahia, com nome de fantasia, “**Gold Lobster**”, para operar **Comercialização de Entrepasto de Pescados Frescos e Congelados**, com área total construída de 218,252m². A capacidade produtiva da empresa é de aproximadamente 2.000kg/mensal de Peixe e 3.000kg/mensal de Lagosta, o que enquadra-se, como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia C1.2, segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 23 de Setembro de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21

**Francisco Antonio de Almeida*



Condicionantes:

- I – Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;
- II. Apresentar ficha de entrega de EPIs obrigatórios em todo o processo de operação da atividade, assinada pelos respectivos colaboradores;
- III. Manter a higiene do local e do pessoal;
- IV. Realizar adequação do esgotamento sanitário assim que for implantado sistema municipal de esgotamento sanitário na área do empreendimento;
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VII. Apresentar no prazo de 120 dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Protocolo do mesmo conforme preconiza a Lei Estadual nº 12929/13 e Decreto Estadual nº 16302/15;
- VIII. Apresentar no ato de renovação dessa Licença Ambiental o Relatório de Caracterização do Empreendimento e Planta Baixa atualizada, pois o empreendimento passou por alterações significativas;
- IX. Solicitar a renovação da Licença Ambiental no prazo hábil de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
- X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no ato de renovação da Licença.

Alcobaca, 23 de Setembro de 2021.

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2021/21

Secretaria de Meio Ambiente

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)		
Processo Nº 039/2021	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	24/09/2021	01 ano
Empreendedor: GCT SPALENZA DE ALCOBAÇA - EPP.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo nº 039/21/RLU e seus anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, com validade de 01 (um) ano à empresa **GCT SPALENZA DE ALCOBAÇA EPP**, com nome de fantasia "**JUBARTE PESCADOS**" inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.623/0001-75, com sede à Rua São Paulo, n. 09, Bairro São Pedro, Alcobaca/BA, para operar **comercialização de entreposto de pescados frescos e congelados**, numa área total de 728,33m² e capacidade produtiva de 45t/mês, localizada nas coordenadas Lat.17º32'13.33"S e Long. 39º11'46.59"W, enquadrando-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental segundo a resolução CONAMA 385/06 e com a tipologia C.1.2 da Resolução CEPRAM 4.579/18, classificado como Classe 1 na tabela de enquadramento de atividades do Parágrafo único do Art. 9º do Decreto Estadual 14.024/12, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 24 de Setembro de 2021.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Partaria nº 2.032/21

João Carlos Carneiro



Condicionantes:

- I – Apresentar teste de estanqueidade do tanque de combustível e da bomba de abastecimento;
- II. Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú independente da carga que esta sendo transportada, e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;
- III. Apresentar no prazo de 30 dias comprovação através de relatório fotográfico referente a higienização local da área interna e externa do empreendimento, principalmente da caixa de contenção do tanque de combustível;
- IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- V. Solicitar a renovação da licença unificada - LU, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.

DAIANE BATISTA ALMEIDA MARFA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Alcobaca, 24 de Setembro de 2021.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL		
LICENÇA UNIFICADA(LU)		
Processo Nº 041/21	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	28/09/2021	01 ano
Empreendedor: G.A. DE OLIVEIRA SOUZA LTDA.		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no **processo da SEMMAM nº 041/2021/LU**.

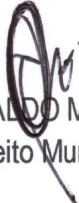
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA(LU)**, válida pelo prazo de 01(um) ano, à Empresa **G.A. DE OLIVEIRA SOUZA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 42.445.479/0001-10**, situada na Rua 10, s/nº, Palmeiras, Alcobaca/BA., para operar atividade de **"Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário"** com área total do imóvel de 360m², porém com previsão de ocupação de apenas 170m², e produção média esperada de 8,6/ton/mês, enquadrando-se como pequeno porte (>50.000) e alto impacto ambiental, código C6.6.1, Classe 1, segundo Resolução CEPRAN Nº 4.579/18, localizada nas coordenadas SIRGAS 2000/ UTM Zona 24S geográficas Long. 479399 e Lat. 8062276, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso desta licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 29 de Setembro de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21



CONDICIONANTES

- I – Apresentar no prazo de 60 dias a relação quantitativa e qualitativa dos resíduos que serão gerados no empreendimento;
- II. Apresentar ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual no ato de renovação dessa Licença;
- III. Apresentar no prazo máximo de 60 dias Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras - CEAPD/INEMA;
- IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- V. Apresentar no prazo de 60 dias layout de disposição das áreas internas do empreendimento
- VI. Apresentar comprovação de capacitação dos colaboradores quanto a implantação do PEA, PPRA e PGRS;
- VII. Apresentar copia de contrato com empresa terceirizada responsável por recolher, transportar e dar destinação correta para Resíduos Classe 1;
- VIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou protocolo do mesmo, no ato de renovação dessa Licença;
- IX. Solicitar a renovação da licença unificada - LU, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- X. Apresentar no prazo de 60 dias a ART do Químico responsável;
- XI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no ato de renovação dessa Licença Ambiental.

DAIANE BATISTA ALMEIDA
Secretaria de Meio Ambiente

DAIANE BATISTA ALMEIDA
Secretaria de Meio Ambiente

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal



RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)

Processo Nº 044/21	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	02/12/2021	01 ano
Empreendedor: PEIXARIA ESMERALDA LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da SEMMAM nº 044/21 e seus anteriores.

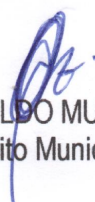
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, válida pelo prazo 01 (um) ano à **PEIXARIA ESMERALDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.986.464/0001-78, com sede à Praça do Cais Santo Antônio nº 16, Centro, Alcobaca/Bahia, **para operar comercialização de entreposto de Pescados frescos e congelados** com área total construída de 67,00m². A capacidade produtiva da empresa é de aproximadamente 2.000kg/mensal, o que enquadra-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia C1.2, segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA..

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 02 de Dezembro de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21



CONDICIONANTES

- I – Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;
- II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de operação da atividade, os EPI's adequados à mesma, inclusive para os funcionários que trabalham no período de safra;
- III. Manter a higiene do local e do pessoal;
- IV. Realizar adequação do esgotamento sanitário assim que for implantado sistema municipal de esgotamento sanitário na área do empreendimento;
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VII. Apresentar atualização do Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) no ato de renovação desta Licença Ambiental;
- VIII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação desta Licença Ambiental.



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)		
Processo Nº 045/21	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	02/12/2021	01 ano
Empreendedor: M. DA C. S. SANTANA DE ALCOBACA-EPP.		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo **SEMMAM** nº 045/21/RLO e seus anteriores.


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO/RLO**, válida pelo prazo de 01(um) ano á empresa **M. DA C. S. SANTANA DE ALCOBACA-EPP.**, com nome de fantasia "**POSTO CAMALEÃO**", inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.436.292/0001-60**, com sede na Rodovia Alcobaca/Prado, KM 18,5, nº 20, Paraíso Verde, Alcobaca/BA., para operar atividade de "**Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**", numa área total de 8.000m² e área construída de 591,32m², com capacidade de armazenamento de 20.000 Litros de gasolina comum, 15.000 Litros de gasolina aditivada, 15.000 Litros de Diesel S10, 15.000 de Diesel S500 e 10.000 Litros de Etanol, classificada como Classe 2, grupo E3.4, (pequeno porte e médio impacto) conforme Resolução **CEPRAM** nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 02 de Dezembro de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Daiane Batista Almeida Mafra
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21



Condicionantes:

- I – Operar o empreendimento de acordo com a Resolução ANP nº 116 de 05/07/2000 e Normas Técnicas da ABNT em especial a NBR 13.786/14;
- II. Comprovar a utilização de EPI's adequados para a atividade através de Relatório Fotográfico;
- III. Manter a higiene do local e do pessoal, inclusive no entorno das instalações;
- IV. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndios conforme NR 23;
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- VI. Solicitar a renovação da Licença Unificada - LU, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- VII. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VIII. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- IX. Apresentar no ato de renovação da Licença Ambiental relatório fotográfico do procedimento de coleta do resíduo da Caixa Separadora de Água e Óleo e seus respectivos Certificados de Coleta, que deverá ser realizado por empresa autorizada;
- X. Realizar a readequação do sistema de esgotamento sanitário conforme NBR 7229, pois o sistema atual está saturado e causa alto impacto ao solo;
- XI. Apresentar no ato de renovação da Licença Ambiental o Relatório de Cumprimento de Condicionantes.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL		
LICENÇA DE INSTALAÇÃO(LI)		
Processo Nº 046/2021	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	11/11/2021	01 ano
Empreendedor: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com o Art. 8, incisos XII e XVII, e Art. 20, inciso XII da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo de nº **046/21/LI/SEMMAM**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, válida pelo prazo 01(um) ano á empresa **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.902.165/0001-05, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, Jd Paulista, São Paulo/SP., para construção de infraestrutura de Estação Rádio-Base, em um imóvel urbano, situado na Rua José Militão, s/nº, Distrito de São José, interior deste Município, com 40m de altura + 3m de para raio, a ser instalada em uma área de 64m², localizada na coordenada UTM/Zona 24S IRGAS/2000 Long. 454138.61 e Lat. 8065676.16, enquadrando-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia E.9.1 , segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 11 de Novembro de 2021.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21



Condicionantes:

- I. Esta Licença de Instalação terá validade apenas para a fase de construção da infraestrutura da torre, devendo o responsável legal protocolar o pedido de Licença de Operação para o funcionamento da ERB.
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento.
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- IV. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- V. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para operação.
- VI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

DAIANE BATISTA ALMEIDA MARQUES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria de Meio Ambiente

GIVALDO MUNIZ
Pretório Municipal



LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 048/21	Data de Emissão	Validade
SEMMAM / 2022	17/05/22	02 Anos
Empreendedor: SUZANO S.A		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da SEMMAM nº 048/21/LO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO, válida pelo prazo 02(dois) anos à empresa SUZANO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º Andar, Salas 1.010 e 1.011, Bairro da Pituba, Salvador/BA. O empreendimento está localizado às margens do Rio Itanhém, no Bloco 02 CAR II, Zona Rural, interior deste Município, para operar atividade de "Barramento", numa área de 3,9748ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra localizado nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 462942.92 e Lat. 8057051.13, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 17 de Maio de 2022.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Maíra
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21

Recebi em
28/06/2022

